

AO EXPEDIENTE
Em 10 OUT 2008



Veto Parcial nº 012/08

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 14/10/2008

1º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

14 OUT 2008

Protocolo 054/08

Processo

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 159 DE 8 DE OUTUBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei parcialmente o Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU e dá outras providências".

Senhores Deputados, o veto parcial ao texto, abrange o parágrafo único, do artigo 5º, a seguir transcrito e justificado:

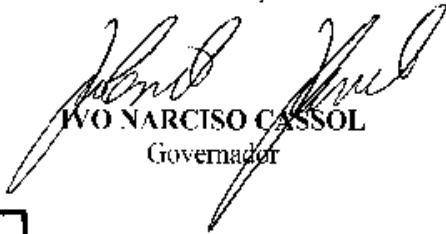
"Art. 5º....."

Parágrafo único. Os recursos decorrentes de convênios, contratos, ajustes ou outro instrumento similar serão movimentados em conta distinta do FUJU."

O dispositivo acima mencionado em recente decisão do Tribunal Pleno, que aprovou a Resolução nº 16/2008-PR, de 8 de setembro de 2008, ficou decidido que os recursos decorrentes de convênios, contratos, ajustes ou outros instrumentos similares poderão ser movimentados em contas correntes do FUJU, desde que segregados dos demais recursos.

Portanto, sob esta prisma a solicitação do veto parcial alicerça-se na necessidade de adaptar o texto do Projeto de Lei aos arranjos organizacionais atualmente utilizados para viabilizar a programação de gastos do FUJU.

Certo de ser honrado com a clevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

